

RESOLUÇÃO Nº 35/2019 – CONSEPE

Altera a Resolução nº 2/2019 – CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019, que “Regulamenta o Regime Especial de Atendimento Domiciliar Temporário para acadêmicos dos Cursos Superiores da UDESC.”

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 28382/2019, tomada em sessão de 06 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 2/2019 – CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O regime especial de atendimento domiciliar deve ser solicitado pelo acadêmico ou por terceiro quando da observação do problema que impede o acadêmico de manter frequência normal em aula, não sendo concedido em data retroativa ao início do impedimento.

Parágrafo único. Disciplinas de estágios não poderão ter atendimento domiciliar temporário.”

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 2/2019 – CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.”

Art. 3º O Parágrafo Único do art. 9º da Resolução nº 2/2019 – CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. A solicitação de atendimento domiciliar poderá ser entregue por outra pessoa quando o requerente estiver impossibilitado de comparecer à Secretaria de Ensino de Graduação.”

Art. 4º O “caput” do art. 10 da Resolução nº 2/2019 – CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O regime especial de atendimento domiciliar deve ser requerido pelo acadêmico ou por terceiro, até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta ata, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE